

Contrato nº 001/2024 – Saae
Processo nº P250900/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SEU DIRETOR PRESIDENTE E A EMPRESA A. F. DE SÁ MORAES - ME, PARA OS FINS NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei nº 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP/CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado em Sobral – CE, e a empresa **A. F. DE SÁ MORAES - ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Av. Sen. José Ermirio de Moraes, nº 2331 – Bairro: Edmundo Monte Coelho, CEP: 62.015-505, Fone: (88)9.9623-2063, inscrita no CNPJ sob o nº 32.292.000/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Antônio Fábio de Sá Moraes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 195104591 e CPF nº 419.850.953-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23014 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23014 - Saae, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato serviços de locação de caminhões e retroescavadeira para atender as necessidades do Saae de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M ³ . ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM TRAÇÃO 6X2 TRUCADO E REDUZIDOS, COM CAPACIDADE TOTAL DE CARGA (PBT) 24 TONELADAS, TER NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM DISPONIBILIDADE PARA TRANSPORTAR RESÍDUOS DE OBRA, RESÍDUOS SÓLIDOS (LODO), AREIA, PEDRA E INCLUSIVE RETROESCAVADEIRA. MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	12	R\$ 13.998,00	R\$ 167.976,00
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA MEDINDO 6M, TRAÇÃO 4X2. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: EQUIVALENTE A CAMINHÃO ¾ COM CAPACIDADE TOTAL DE CARGA (PBT) 8 TONELADAS, TER NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, EQUIPADOS COM CARROCERIA DE FERRO, COM DISPONIBILIDADE PARA TRANSPORTAR MATERIAIS DIVERSOS. MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	12	R\$ 9.125,00	R\$ 109.500,00
03	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL, CABINE COM AR CONDICIONADO, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 85HP, PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO DE 4 MARCHAS, TER NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO. OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	12	R\$ 13.250,00	R\$ 159.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 436.476,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 436.476,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2802.17.512.0036.2564.339039.00.1.899.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Gerência de Transportes, situada à Rua José Lopes Ponte, S/N, Bairro Dom Expedito, Sobral – CE, CEP: 62.050-215, telefone: (88) 9.8152.9780, nos horários e dias da semana de 08 às 11:00h e de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

10.1.1.1.1. Para o item 1, no caso de a CONTRATADA não ter apresentado na assinatura do contrato a Licença de Operação (LO) e o contrato ou instrumento hábil, junto a empresa receptora dos resíduos sólidos não perigosos para a destinação final dos resíduos coletados, a execução do serviço somente poderá iniciar quando for apresentado os documentos anteriormente citados. Caso a CONTRATADA não apresente a Licença de Operação (LO) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato e o contrato ou instrumento hábil, junto a empresa receptora dos resíduos, sem motivo justificado e aceito, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11.** Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1º da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.
- 11.12.** Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra (motorista e operador), material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, realizar troca de pneus, troca de óleo, serviços de borracharia e possuir seguro com cobertura total em todos os veículos.
- 11.13.** Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de

peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário.

11.14. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade de veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços.

11.15. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, isentando o Saae de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto ao Saae.

11.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.18. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações do Saae Sobral.

11.19. Relatar a Diretoria Operacional do Saae toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

11.20. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas.

11.21. Os veículos destinados à prestação dos serviços não poderão ser fruto de subcontratação por parte da CONTRATADA.

11.22. Os veículos destinados ao presente objeto contratual deverão atender todas as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Código Brasileiro de Trânsito, Leis Municipais, devem estar regularmente em dia com todos os tributos e impostos obrigatórios incidentes sobre veículos automotores, sendo quaisquer irregularidades desta esfera, justificativa de rescisão contratual.

11.23. Para os itens 01 e 02, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo de cada um dos veículos locados, sendo original, com tipo, espécie, ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, e caçamba, que atendam às exigências presentes no Termo de Referência, em nome da empresa responsável.

11.24. Para o item 03 a CONTRATADA deverá apresentar Documento/Nota fiscal, com tipo, espécie, ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, que atendam às exigências presentes no Termo de Referência, em nome da empresa responsável.

11.25. Caso os veículos e a máquina contratadas apresentem defeitos e não sejam corrigidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ou constatarem-se avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados em tempo hábil, a CONTRATADA deverá substituir por outro em perfeito estado, com as mesmas características técnicas do

anterior.

11.26. A programação determinada pelo Saae para a execução dos serviços deverá ser rigorosamente cumprida, cabendo à Contratada, em caso de ausência de motoristas ou operadores, providenciar a imediata substituição dos mesmos, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços. A contratada deverá comunicar esta substituição à secretaria.

11.27. Os veículos ficarão à disposição da parte Contratante sem limite de horário e quilometragem.

11.28. Entregar os veículos e as máquinas todos revisados e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas.

11.29. Obriga-se a CONTRATADA a trocar os pneus dos veículos de acordo com as exigências dos arts. 3º e 4º da Resolução do CONTRAN nº 913/2022, sendo proibida a colocação de pneus reconicionados.

11.30. Para o item 1, a CONTRATADA deverá apresentar o contrato vigente ou instrumento hábil, junto a empresa receptora dos resíduos sólidos não perigosos para a destinação final dos resíduos coletados, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

11.30.1. Para o item 1, no caso de a CONTRATADA não ter apresentado na assinatura do contrato a Licença de Operação (LO), deverá apresentá-la até 120 (cento e vinte) dias corridos após assinatura do contrato. O contrato ou instrumento hábil junto a empresa receptora dos resíduos sólidos não perigosos para a destinação final dos resíduos coletados, deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos da Licença de Operação (LO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Notificar a CONTRATADA imediatamente, caso o veículo apresente defeitos e ocorram problemas mecânicos, para reparo ou substituição conforme item 11.25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francineudo Francisco Nobre Junior, Gerente de Serviços de Esgoto, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado

simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Fernando Diogo Portela, Gerente de Serviços de Água, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do

art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**GUSTAVO
PAIVA WEYNE
RODRIGUES:
75258854353**

Assinado digitalmente por GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES:75258854353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=18799897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES:75258854353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.19 13:50:26-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1


Gustavo Paiva Weyne Rodrigues
CONTRATADA

**ANTONIO FABIO DE SA
MORAES:41985095300**

Digitally signed by ANTONIO FABIO DE SA
MORAES:41985095300
Date: 2024.02.19 11:30:42 -03'00'

Antônio Fábio de Sá Moraes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Documento assinado digitalmente
MARANA MENDES ALMEIDA VIANA
Data: 19/02/2024 14:01:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME
CPF:

**LUCAS
SILVA
AGUIAR**

Assinado digitalmente por LUCAS SILVA AGUIAR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=00679163000142, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=LUCAS SILVA AGUIAR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.19 10:44:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

NOME
CPF:

 Documento assinado digitalmente
ALVARO FERREIRA DOS SANTOS
Data: 19/02/2024 14:06:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple...

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo: 

Nome do arquivo: CONTRATO PARA ASSINATURA - AF (1).pdf

Hash: 558934b016adb3f55b15f69cbe42a43101c9ad1b434f6c9ddadd8a32b8210968

Data da validação: 19/02/2024 17:18:05 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCAS SILVA AGUIAR

CPF: ***.356.083-**

Nº de série de certificado emitente:

72113260027180177906825097692976616303

Data da assinatura: 19/02/2024 10:44:57 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAICP
BrasilConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple...

✔ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo: 

Nome do arquivo: CONTRATO_DA_LICITACAO_ASSINADO_assinado_assinado.pdf

Hash: f13e1ec9526ec50f2f45734ef587ae04f270b734733d8eb21c466a0eff79d586

Data da validação: 19/02/2024 16:03:17 BRT

✔ Informações da Assinatura:

Assinado por: ANTONIO FABIO DE SA MORAES

CPF: ***.850.953-**

Nº de série de certificado emitente: 8529856190424146000

Data da assinatura: 19/02/2024 11:30:42 BRT



✔ Informações da Assinatura:

Assinado por: GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES

CPF: ***.588.543-**

Nº de série de certificado emitente: 9083234903397533000

Data da assinatura: 19/02/2024 13:50:26 BRT



✔ Informações da Assinatura:

Assinado por: MARANA MENDES ALMEIDA VIANA

CPF: ***.341.753-**

Nº de série de certificado emitente: 11353747953699062996

Data da assinatura: 19/02/2024 14:01:37 BRT



✔ Informações da Assinatura:

Assinado por: ALVARO FERREIRA DOS SANTOS

CPF: ***.001.223-**

Nº de série de certificado emitente: 2677197787975192600

Data da assinatura: 19/02/2024 14:06:53 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

gov.br



REDES SOCIAIS



PORTARIA Nº 009/2024 - STDE. DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DO SETOR DE HORTIFRUTI DO MERCADO PÚBLICO DE SOBRAL, EQUIPAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERADO, a necessidade de delimitar a comercialização do Setor de Hortifrutí do Mercado Público de Sobral; RESOLVE: Art.1º. O (A) PERMISSSIONÁRIO (A) fica proibido de comercializar fora do espaço físico (box) cedido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, sendo vedada toda e qualquer atividade fora do referido local, sob pena de revogação da permissão, bem como: I - Comercializar ou utilizar de vendedores na área externa (passeio público e via pública) do Mercado Público de Sobral; II - Utilizar carrinhos de supermercados ou similares dentro ou fora do Mercado Público de Sobral para fins de exposição de suas mercadorias para comercialização. Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das regras prevista no Art. 1º desta Portaria, os permissionários poderão ter os produtos apreendidos. Art.2º. O (A) PERMISSSIONÁRIO (A) deverá evitar o acúmulo de objetos que venham a obstruir a passagem destinada à circulação e visualização do ambiente, tais como banners, caixas, lonas ou similares; Art.3º. O(A) PERMISSSIONÁRIO(A) compromete-se em acatar as determinações da Secretaria Municipal da Saúde e dos seus órgãos de Vigilância Sanitária em tudo o que disser respeito às condições de saúde e higiene dentro do Box tais como: limpeza, conservação dos alimentos, manuseio, vestimentas e (Equipamento de proteção individual), etc. Art.4º. O permissionário(a) deverá utilizar o espaço do mercado apenas para comercializar suas mercadorias, não podendo utilizá-lo tão somente para guardar ou estocar material, sob pena de revogação da permissão. Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Sobral, 20 de fevereiro de 2024. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DECISÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. PROCESSO Nº P285309/2023. Por este ato administrativo, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2074, de 09 de julho de 2018; CONSIDERANDO o CI Nº 14.02.002/2024 - Comissão de Sindicância Administrativa, o qual encaminha o Relatório Final, exarado pela Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 81/2023 - SAAE; e CONSIDERANDO os fatos e fundamentos contidos nos autos do Processo nº P285309/2023. RESOLVE: Art. 1º Arquivar o processo, de acordo com as razões expostas no relatório do processo em epígrafe, bem como nos termos do art. 161, parágrafo único da Lei Municipal nº 038/1992. Art. 2º O presente termo entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 20 de fevereiro de 2024. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES - Diretor Presidente do SAAE.

DECISÃO DE SINDICÂNCIA ADMINSTRATIVA - PROCESSO Nº P285408/2023. Por este ato administrativo, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2074, de 09 de julho de 2018; CONSIDERANDO a CI Nº 14.02.001/2024 - Comissão de Sindicância Administrativa, o qual encaminha o Relatório Final, exarado pela Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 80/2023 - SAAE; e CONSIDERANDO os fatos e fundamentos contidos nos autos do Processo nº P285408/2023. RESOLVE: Art. 1º Arquivar o processo, de acordo com as razões expostas no relatório do processo em epígrafe, bem como nos termos do art. 161, parágrafo único da Lei Municipal nº 038/1992. Art. 2º O presente termo entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 20 de fevereiro de 2024. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES - Diretor Presidente do SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** A. F. DE SÁ MORAES - ME, inscrita no CNPJ nº 32.292.000/0001-07. **DO OBJETO:** Serviços de locação de caminhões e retroescavadeira. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23014 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 1º de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 991

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 95/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 96/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes da Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido JORGE VASCONCELOS TRINDADE, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 97/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da Presidência, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 98/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, para o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 001/2021 - CELIC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam

designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. ALINE DE VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 21298, Presidente; II. MARIA AUGUSTA SILVEIRA, matrícula nº 20853, Membro; e III. LÚCIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula nº 3617, Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, Ato 82/2019 e Ato 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 21/01/2021 e homologado em 28/01/2021. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 01 de fevereiro de 2021. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

ITEM	VENCEDORA	QUANT. ESTIM.	UND	VR. UNIT. ESTIM. (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC.	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VR. ESTIM. (R\$)	VR. LICIT (R\$)	DF. (R\$)	ECONOMIA (%)
1	SOLIMED DISTR DE MEDICAMENTO S E PRODUTOS PARA SAUDE SUPERIO	396.000	COMPRIMIDO	0,25	PREDNISONA 20 MG	NEO O / HYP / BRAIN	0,16	99.000,00	63.360,00	35.640,00	36,00%
2	COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR SUPERIO	132.000	COMPRIMIDO	0,25	PREDNISONA 20 MG	SANVAL	0,20	33.000,00	26.400,00	6.600,00	20,00%
3	COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR SUPERIO	432.000	COMPRIMIDO	0,12	PREDNISONA 5 MG	SANVAL	0,08	51.840,00	34.560,00	17.280,00	33,33%
4	SOLIMED DISTR DE MEDICAMENTO S E PRODUTOS PARA SAUDE MEDICAL CENTER	3.474.000	COMPRIMIDO	0,08	ACETILSALICILICO 100 MG	IMEC	0,04	277.920,00	138.960,00	138.960,00	50,00%
5	DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA MEDICAL CENTER	1.158.000	COMPRIMIDO	0,08	ACETILSALICILICO 100 MG	IMEC	0,04	92.640,00	46.320,00	46.320,00	50,00%
6	DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA MEDICAL CENTER	504.000	COMPRIMIDO	0,07	ACIDO FOLICO 5 MG	HIPOLABOR	0,05	35.280,00	25.200,00	10.080,00	28,57%
7	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTO S LTDA	23.400	FRASCO	8,66	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML	CIMED	3,24	202.644,00	75.616,00	126.828,00	62,59%
8	SUPERIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	7.800	FRASCO	8,66	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML	PRATI	5,83	67.548,00	45.474,00	22.074,00	0,00%
9	DIAMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.800	FRASCO	31,57	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE AEROSOL ORAL, 200 DOSES	GLENMARK	22,80	340.956,00	246.240,00	94.716,00	27,78%
10	TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT	3.600	FRASCO	31,57	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE AEROSOL ORAL, 200 DOSES	GLENMARK	26,80	113.652,00	96.480,00	17.172,00	15,11%
11	ZUCK PAPIES LTDA MEDICAL CENTER	72.000	COMPRIMIDO	0,13	DIPOXINA 0,5 MG	PHARLAB	0,08	9.360,00	5.760,00	3.600,00	38,46%
12	DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA MEDICAL CENTER	8.400	FRASCO	5,39	NISTATINA 100.000 UEML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML	PRATI	4,16	45.276,00	34.944,00	10.332,00	22,82%
13	ZUCK PAPIES LTDA	36.000	FRASCO	1,49	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15 ML	FARMACE	1,05	53.640,00	37.800,00	15.840,00	29,53%
14	ZUCK PAPIES LTDA	552.000	COMPRIMIDO	0,13	PARACETAMOL 500 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML	PRATI	0,10	71.760,00	55.200,00	16.560,00	23,08%
15	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA	8.400	BISNAGA	5,81	SULFADIAZINA DE PREPARAÇÃO EM CREME, BISNAGA 30 G	NATIVITA	3,96	48.804,00	33.264,00	15.540,00	31,84%
16	SUPERIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	6.000	FRASCO	4,62	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL, 100MG/ML + 50MG/ML	SEM	4,18	27.720,00	25.680,00	2.040,00	9,52%
17	ZUCK PAPIES LTDA	72.000	COMPRIMIDO	0,18	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG/80 MG	PRATI	0,12	12.960,00	8.640,00	4.320,00	33,33%
18	ZUCK PAPIES LTDA	8.400	FRASCO	1,70	SULFATO FERROSO ESMALCADO ORAL, 30 ML GOTAS	NATULAB	0,87	14.280,00	7.308,00	6.972,00	48,82%
19	LABORATORIO TERTO BRASILEIRO S/A	720.000	CAPSULA	0,51	CEFALENINA 500 MG	TEUTO	0,27	367.200,00	194.400,00	172.800,00	47,06%
20	ZUCK PAPIES LTDA	240.000	CAPSULA	0,51	CEFALENINA 500 MG	TEUTO	0,40	122.400,00	96.000,00	26.400,00	21,57%
TOTALS								2.087.880,00	1.297.206,00	790.674,00	37,87%
VALOR NÃO ADQUIRIDO										0,00	